



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prazo

OBJETO: Aquisição de água mineral.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo dos contratos nº 015.5/2022/2023-PE-SRP-PMI, 015.6/2022/2023-PE-SRP-SEMED e 015.8/2022/2023-PE-SRP-SECULT, resultantes do pregão eletrônico nº 001/2022-PE-SRP.

02. Os autos esclarecem a necessidade de aditar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência estar próximo do fim. Os serviços são de caráter contínuo e essenciais para esta Administração Pública.

03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditar os prazos dos Contratos nº 015.5/2022/2023-PE-SRP-PMI, 015.6/2022/2023-PE-SRP-SEMED e 015.8/2022/2023-PE-SRP-SECULT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022-PE-SRP.

05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 06 de junho de 2024, eis que o prazo de sua vigência se estende até 14 de junho de 2024.

06. A Comissão de Licitação deve solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.

07. A doutrina e jurisprudência permitem a interpretação extensiva do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, nos casos de fornecimento contínuo e essencial para a Administração Pública.

08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.

09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.

10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.
É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 10 de junho de 2024.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico